

42º Encontro Anual da Anpocs

GT21 Os juristas na sociedade: conflitos políticos e sentidos do direito

**O GÊNERO DA DOCÊNCIA: a atuação das professoras da Faculdade de
Direito da UFRGS (2012-2017)**

Roberta Silveira Pamplona, Mestranda do Programa de Pós-Graduação de Sociologia da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Contato: pamplona.roberta@gmail.com

Caxambu, 2018.

Introdução

A expansão do direito e a maior participação de seus operadores na esfera pública, especialmente na conjuntura brasileira recente, produz uma série de questionamentos sobre as práticas jurídicas e seus diferentes sentidos. Assim, emerge uma agenda de pesquisa interessada em compreender tanto a dinâmica e a atuação das corporações de juristas quanto os usos e as mobilizações políticas do direito (FONTAINHA; OLIVEIRA; VERONESE, 2017). Diante desse cenário, o presente trabalho¹ analisa a atuação de docentes pela perspectiva de gênero em uma Faculdade de Direito pública no Brasil, buscando interseccionar as formações e as trajetórias desses agentes com as suas atuações dentro da instituição.

Os estudos sobre as profissões jurídicas possuem um papel importante nos debates sobre a atuação dos operadores jurídicos na medida em que desvendam como as trajetórias e os percursos desses resultam em diferenças nas práticas e nas dinâmicas institucionais (FALCÃO, 1984; DEZALAY; GARTH, 2002; ENGELMANN, 2004). Dentro desses estudos, passou-se a considerar também as relações sociais de gênero, problematizando em que medida ocorreria uma reprodução nos espaços jurídicos da ordem existente na esfera privada da vida doméstica, acentuando contrastes entre o feminino e o masculino (BONELLI, 2013, p. 128).

Os principais estudos que buscaram verificar as diferenças entre mulheres e homens nas profissões jurídicas investigaram, particularmente, a atuação na advocacia e na magistratura (BONELLI, 2013; MENKEL-MEADOW, 1986; SCHULTZ; SHAW 2003). No Brasil, essa ênfase de estudos não foi diferente. Importantes análises demonstraram que a participação feminina ocorre em distintas proporções, dependendo da hierarquia do cargo, resultando em uma menor participação feminina nos cargos de maior hierarquia (SADEK, 2006; ALMEIDA, 2010). Ademais, há uma preponderância feminina em determinadas áreas como o Direito de Família, consideradas mais adequadas à atuação das mulheres (JUNQUEIRA, 1999; BARBALHO, 2008).

Em relação à atuação das mulheres docentes nas Faculdades de Direito, os estudos específicos no Brasil são poucos, revelando uma lacuna a ser preenchida nas

¹ O presente trabalho é baseado em meu Trabalho de Conclusão de Curso defendido em janeiro de 2018 na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

pesquisas sobre as relações de gênero nas profissões jurídicas. As Faculdades de Direito no Brasil, ademais, são espaços híbridos na medida em que se constituem por professores que, em sua grande maioria, são operadores do direito também. Essa característica permite que tais instituições não sejam estritamente acadêmicas, mas interseccionadas com a própria prática jurídica (ENGELMANN, 2004). Por fim, a análise das relações de gênero dentro das Faculdades de Direito possibilita não apenas compreender melhor como essas relações funcionam, mas também a própria produção das desigualdades de gênero constatadas nos espaços práticos profissionais do direito e os usos distintos do próprio direito pelos agentes em relação ao gênero.

A fim de analisar as relações de gênero na atividade docente, foi realizado um estudo de caso na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), visto que se constitui como instituição acadêmica tradicional e de reconhecido prestígio no ensino superior². Para a coleta dos dados, foi selecionado o quinquênio de 2012 – 2017, período em que ocorreu um aumento de vagas no Curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da UFRGS, a partir da implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI)³. Conseqüentemente, deu-se a contratação de um maior número de docentes e foi preciso reformular a disposição do corpo docente diante do aumento de alunos e de demandas institucionais.

O trabalho está estruturado em cinco seções. Após a introdução, é apresentado o contexto das Faculdades de Direito no Brasil. Em seguida, são apresentados os estudos sobre a inserção das mulheres nos espaços jurídicos e nos acadêmicos. Na quarta seção, é apresentado o referencial teórico-metodológico e o desenho da pesquisa. A quinta seção

² Conforme Ranking dos cursos elaborado pela Folha de São Paulo, a UFRGS é a melhor Faculdade de Direito da região Sul do país: <http://ruf.folha.uol.com.br/2016/ranking-de-cursos/direito/>.

³O Reuni foi instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, e é uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Com o Reuni, o governo federal adotou uma série de medidas para retomar o crescimento do ensino superior público, criando condições para que as universidades federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior. O ano de 2012 marca o início dessa expansão na Faculdade de Direito da UFRGS, pois as vagas dobraram de 140 alunos por ano para 280 alunos. No ano seguinte, em 2013, ocorreu o aumento para 350 alunos anuais. Em 2017/01, a primeira turma criada pelo REUNI - que teve a sua entrada em 2012/02 - realizou a colação de grau em uma solenidade no dia 19 de setembro de 2017, no Salão de Atos da UFRGS.

apresenta a análise dos achados empíricos. Por fim, são apresentadas as considerações finais do trabalho.

As Faculdades de Direito no Brasil

As Faculdades de Direito no Brasil, historicamente, apresentam-se como espaços tradicionalmente importantes. A própria criação dos cursos jurídicos no Brasil revelava uma preocupação do Estado em formar bacharéis para os cargos com alto poder de decisão (ADORNO, 1988). Assim, dentro delas, formavam-se não apenas juristas e advogados, mas toda a burocracia do Estado (SCHWARCZ; STARLING, 2015). É dentro dos cursos de Direito que, como propõe Dezalay e Garth (2002), os profissionais jurídicos são formados para representar um tipo de aristocracia estatal. Os estudantes, portanto, aprendem um tipo de conhecimento voltado para ocupar posições de liderança. Posteriormente, como profissionais, eles ocupam posições de intelectuais, políticos, e, ainda, intermediários entre o público e o privado (2002, p. 18).

Importa apontar que os estudantes desses espaços já constituem uma elite, incluindo a necessidade de requisitos prévios como ser parte de uma família tradicional no âmbito jurídico ou o acesso a uma escolarização de qualidade, fatores esses que auxiliam na manutenção de acesso a esses espaços (2002, p. 20). Entretanto, é inegável que, nos últimos anos, houve uma ampliação da procura por educação superior na conjuntura brasileira, resultando, inclusive, em um aumento expressivo do número de bacharéis em direito. Dessa forma, o acesso aos espaços de educação foi ampliado considerando alguns motivos:

Entre os fatores que têm contribuído para este processo destacam-se a valorização do conhecimento científico, a defesa dos direitos sociais a aspiração das famílias por mobilidade social através da educação, a necessidade de aquisição de mais competências para enfrentar o mercado de trabalho, etc. (NEVES; RAIZER; FACHINETTO, 2007, p. 143)

A grande questão sobre esse processo brasileiro de expansão do ensino superior é que ele se processou pela rede privada, que detém mais de 70% das matrículas em cursos de graduação (NEVES; RAIZER; FACHINETTO, 2007). Ao focar especificamente no caso do curso de direito, essa ampliação resulta em números significativos, já que a área de direito possuía a quarta maior quantidade de cursos em 2013, e, em relação à

quantidade de alunos matriculados, a participação na área do direito foi ainda mais significativa, ocupando o segundo lugar (FGV, 2015, p. 10). Entretanto, apenas 8,4% dos estudantes de direito estão matriculados em cursos gratuitos oferecidos por instituições públicas federais e estaduais, enquanto os demais alunos estão matriculados em cursos pagos⁴ (FGV, 2015, p. 5).

Os estudos sobre as profissões jurídicas apontam que há uma valorização simbólica dos estabelecimentos de ensino e de seus diplomas, resultando em uma discrepância considerável em relação ao prestígio dos diplomas. Isto é, os diplomas das instituições públicas valem mais que os das privadas, e a região geográfica também influencia essa valorização. Os alunos que passam por instituições públicas acabam por ocupar as carreiras mais valorizadas como os altos cargos públicos de magistrados ou de promotores de justiça (ALMEIDA, 2010, p. 121). Nesse sentido, as universidades públicas acabam formando, na maioria dos casos, os futuros membros da "elite jurídica". Assim, é imposta a necessidade de analisar, considerando o papel fundamental que os cursos de direito das instituições públicas ocupam no Brasil, as relações de gênero nesse espaço.

Conjuntamente aos aspectos de relevância desse espaço, há uma tendência de não se ter professores dedicação exclusiva (*full time*) nesses cursos (DEZALAY; GARTH, 2002, p. 105). Isso ocorre porque, muitas vezes, esses professores são destacados profissionais no espaço estritamente jurídico. Nesse sentido, em relação ao regime de trabalho dos docentes dos cursos de Direito no Brasil, apenas 6% são docentes em tempo integral com dedicação exclusiva, sendo 28% em tempo integral sem dedicação exclusiva, 34% em regime parcial e 32% são horistas. Nas instituições públicas de ensino superior, por outro lado, há maior proporção de docentes em regime integral, com ou sem exclusividade (30% e 32%, respectivamente) conforme o estudo da FGV (2013). Essa proporção superior de em regime integral nas instituições públicas de ensino superior foi aferida a partir do regime de contratação das instituições; assim, é possível que docentes

⁴ Conforme o estudo da FGV (2015), os alunos da rede privada estão distribuídos entre (i) aqueles beneficiados por financiamentos exclusivamente públicos (170.490 ou 22,1% do total); (ii) os beneficiados por financiamentos exclusivamente privados (116.519 ou 15,1% do total); (iii) aqueles que têm uma combinação de financiamentos públicos e privados (22.146 ou 2,9% do total); e (iv) aqueles que não possuem financiamento (395.804 ou 51,4% do total).

da rede privada atuem estritamente como docentes ainda que sem um contrato de trabalho de dedicação exclusiva. Nesse sentido, as Faculdades de Direito interseccionam profissionais jurídicos e docentes em regime integral em um único espaço, ainda que essas profissões sejam distintas.

As instituições públicas, portanto, apresentam ao menos formalmente um percentual mais elevado de docentes em regime integral e, ainda, um maior reconhecimento do seu diploma. Não obstante, é preciso considerar que a carreira de docente em instituições públicas apresenta dois grandes benefícios. O primeiro é a própria estabilidade no emprego e o segundo é a forma como as decisões são tomadas, na maioria das vezes, sob o controle dos próprios professores. A carreira de docente em uma instituição pública, por esses motivos, aparenta, ao menos hipoteticamente, possuir "condições mais favoráveis para superar a desvantagem feminina" (MOSCHKOVICH; ALMEIDA, 2015, p. 748). Dessa forma, interessa ao presente trabalho compreender como ocorrem as relações de gênero a partir do exercício da docência no ensino jurídico de uma instituição pública, considerando a relevância desse espaço no contexto brasileiro.

Notas sobre as mulheres nos espaços jurídicos e nos acadêmicos

A expansão da ocupação feminina em profissões de nível superior de prestígio ocorreu na esteira dos movimentos políticos e sociais deflagrados nas décadas de 60 e 70 no Brasil como a expansão da economia, a crescente urbanização e o ritmo acelerado da industrialização (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000). Sobre o tema, Bruschini e Lombardi (2000) apontam que é no seio das ocupações jurídicas de nível superior que ocorreram transformações marcantes, como o ingresso das mulheres nas carreiras da magistratura e do Ministério Público. Se as juízas, por exemplo, não passavam de 8% do conjunto de integrantes da magistratura brasileira em 1980, este percentual ultrapassou os 20% nos anos 1990 (2000, p. 186).

O crescimento da participação feminina nas escolas de Direito não ocorreu de forma isolada no Brasil nesse período. Foi um processo internacional observado em outros países ocidentais como Canadá e EUA (MOSSMANN, 2006) e também na França (BARBALHO, 2008). Em perspectiva global, antes do início dos anos 1960s, as

mulheres não eram mais que 3% dos profissionais da área. Nas últimas quatro décadas, o número de advogadas mulheres subiu drasticamente. Na virada do século, as mulheres constituíam quase 30% dos profissionais e metade dos estudantes que ingressaram em cursos de Direito (RHODE, 2001, p. 13). Atualmente, no Brasil, os dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostram que dos 17.670 magistrados em atividade no Brasil, 37,3% são mulheres (2016). Nesse contexto, tornou-se relevante questionar como ocorre a participação feminina no espaço jurídico, fazendo com que o tópico das profissões jurídicas fosse analisado a partir das relações sociais de gênero.

A discussão sobre a participação feminina nas profissões jurídicas sugere que há duas principais formas de impedir uma completa participação feminina (SCHULTZ;SHAW, 2003). A primeira forma é verticalmente, em que há uma ordem hierárquica sendo que as mulheres ocupam os cargos mais baixos em regra. A segunda forma é horizontalmente, sendo uma segregação entre áreas masculinas e áreas femininas de trabalho (2003, p. li). Essa segunda forma é uma tendência global que ocorre pela dominação masculina em áreas como Direito Empresarial, e a localização das mulheres em áreas de menor prestígio financeiro, mas com maior carga emocional como Direitos Humanos e Direito da Infância e Juventude, que envolvem grupos vulneráveis (BACIK; COSTELLO; DREW, 2003).

Como consequência, há a constituição de “guetos femininos” através de uma concentração em ocupações femininas tradicionais, e há dificuldades de ingresso em posições mais elevadas dentro da carreira ocupada, o que é denominado “telhado de vidro” (MOSSMANN, 2006). O telhado de vidro é, a "barreira invisível que dá uma enganosa aparência de igualdade de oportunidades de ascensão na carreira, mas que inibe o acesso delas aos cargos mais elevados na hierarquia profissional" (BARBALHO, 2008, p. 12 - 13).

Sobre o tema, importantes análises realizadas na conjuntura brasileira demonstraram que a participação feminina ocorre em diferentes proporções dependendo da hierarquia do cargo. Em relação à magistratura brasileira, 22,4% dos magistrados do Brasil eram mulheres em 2005, sendo 24,8% na primeira instância e apenas 5,6% nos tribunais superiores. Em relação à carreira da advocacia, também se demonstrou essa

diferença de participação, visto que apesar de 48% dos advogados associados serem mulheres, apenas 25% são sócios nos escritórios (ALMEIDA, 2010, p. 216 - 218).

O trabalho realizado por Junqueira (1999) sobre a atividade da advocacia no Brasil identificou que determinadas áreas de atuação como o Direito Empresarial e o Tributário eram reservados para os homens, e o Direito de Família era considerado mais adequado à atuação das mulheres. Barbalho (2008), em pesquisa mais atual entrevistando profissionais mulheres da área, percebeu que, nas situações em que as características do gênero feminino apareceram ou predominaram (família/filhos), o profissionalismo e sua “neutralidade” reforçaram a barreira social, mantendo essas mulheres nas posições mais subalternas e menos valorizadas. Nas situações onde o profissionalismo foi tomado como valor central (dedicação *full time* das mulheres), "as profissionais investem no “apagamento” do gênero para que ele não imponha os limites à carreira e ao reconhecimento do mérito" (BARBALHO, 2008, p. 167). Assim, nesses casos, as mulheres conseguiram o destaque almejado.

Não obstante, considerando as diferenças apresentadas entre a atuação de homens e a de mulheres nos espaços jurídicos, é importante saber que há diferenças nas maneiras de inserção dentro dessas profissões. Na área da advocacia, foi encontrado um número maior de relatos sobre dificuldades enfrentadas por mulheres na profissão, tais como os desafios para conciliar a vida privada e o trabalho, em contraste com o relato de mulheres juízas. Nesse sentido, a atuação no setor privado e no setor público tem impacto sobre os discursos da diferença (BONELLI, 2013, p. 138).

Ademais, dentro do próprio setor público, há diferenças - pelos menos quantitativamente - em relação à atuação feminina. Segundo dados de 2004 e 2005 da Secretaria da Reforma do Judiciário coletados por Almeida (2010), a magistratura e o Ministério Público apresentaram-se como carreiras predominantemente masculinas (sendo a primeira composta por 77,6% de homens e a segunda com 68,6% de homens), ao passo que a composição das Defensorias Públicas apresenta proporção maior de mulheres (54,5%) (2010, p. 214).

Essas evidências de disparidades de gênero apresentadas advêm de estudos que buscaram verificar as diferenças entre mulheres e homens nas profissões jurídicas, sendo que esses estudos analisaram, sobretudo, profissionais da advocacia e da magistratura

(BONELLI, 2013). Nesse sentido, para analisar a atividade docente em uma Faculdade de Direito sob a perspectiva de gênero também importa entender como o gênero impacta os espaços acadêmicos.

A carreira acadêmica no contexto brasileiro apresenta formas diferentes de inserção de homens e de mulheres na atividade docente em pelo menos dois sentidos: as docentes do sexo feminino se concentram em algumas áreas do conhecimento e elas estão em menor proporção nas posições mais altas da carreira, isto é, naqueles cargos associados a melhores salários, maior prestígio acadêmico, mais poder universitário (MOSCHKOVICH; ALMEIDA, 2015, p. 751). As mulheres estão, assim, alocadas em áreas específicas e, também, em posições inferiores nos cargos de gestão das universidades.

Apesar dessas diferenças, "o número de mulheres com título de doutorado vem crescendo de maneira constante ao longo das últimas décadas no Brasil, tendo chegado a 51,5% do total de doutores titulados em 2008" (MOSCHKOVICH; ALMEIDA, 2015, p. 749). Essa evolução da maior participação feminina foi identificada numericamente também no aumento da fração de mulheres que estão assumindo posições de pesquisadoras (associadas a grupos de pesquisa) e pesquisadoras-líderes (como coordenadoras/responsáveis pelo grupo de pesquisa). A pesquisa de Leta (2003), a partir dos dados obtidos no CNPq, demonstra essa progressão ao constatar que, em 1997, 42% dos pesquisadores era do sexo feminino e, em 2002, esse número chegou a 46%. Em relação ao posto de pesquisadores-líderes, as mulheres subiram de 37% em 1997 para 40% em 2002. Dessa forma, há um aumento progressivo das mulheres no espaço acadêmico brasileiro que é simultâneo ao crescimento de mulheres nas profissões jurídicas.

Em relação à atuação específica das mulheres docentes nas Faculdades de Direito, entretanto, não há estudos específicos no Brasil, revelando uma lacuna a ser preenchida. O que existe é o recente estudo, já citado, da Fundação Getúlio Vargas (FGV) que mapeou a partir de dados quantitativos o ensino jurídico no Brasil em relação aos docentes (2013), informando que, no total, 38% das funções docentes são preenchidas por docentes do gênero feminino e 62%, por docentes do gênero masculino. Quanto às

funções docentes vinculadas a cursos de Direito da rede pública de ensino superior, 36% são de docentes do gênero feminino e 64%, do gênero masculino (p. 48).

Complementarmente, há um artigo recente de Bonelli (2017) retomando a importância do tema e a inserção da temática em uma perspectiva global de fragmentação das instituições de ensino com dados secundários quantitativos de todo o Brasil e dados qualitativos esparsos. A autora aponta, sobre isso, que, em regra, a padronização do ensino costuma acompanhar os diagnósticos da massificação dos cursos de Direito. Porém, a partir dos dados reunidos, ela procurou demonstrar como tal processo proporciona a interseccionalidade e os encontros da diferença no meio acadêmico do Direito, produzindo perspectivas analíticas que criticam as abordagens canônicas (p. 117). Assim, o processo de fragmentação do ensino do Direito diversifica o corpo docente, com a ampliação da participação feminina e de outros marcadores das diferenças no grupo profissional. Entretanto, o fenômeno da fragmentação também produz, simultaneamente, estratificações entre os docentes por questões de gênero, raça, titulação, localização regional e tipos institucionais.

Os estudos realizados em outros países sobre as mulheres exercendo a atividade docente nas Faculdades de Direito apontam que esse exercício ocorre de forma marginalizada e em níveis de menor prestígio (SCHULTZ; SHAW 2003, p. xxxl). As mulheres estariam sub representadas nas posições hierarquicamente superiores e, ainda, estariam alocadas em disciplinas mais identificadas com o universo feminino. Dessa forma, disciplinas de prestígio, como Direito Constitucional, teriam menor participação feminina (MCGINLEY, 2009). Ademais, atividades ou disciplinas que exigem maior contato com o discente e, por isso, menos prestígio teriam maior participação de mulheres em oposição ao trabalho de pesquisa, por exemplo (NEUMANN, 2000; THORNTON, 2014). Esses indícios apontam importantes semelhanças com aqueles apresentados nas outras profissões jurídicas: a menor participação feminina em posições de decisão e a concentração de mulheres em determinadas áreas.

A Faculdade de Direito como instituição genderizada: o desenho da pesquisa

Conforme Scott (1995), o gênero pode ser definido como "uma maneira de se referir a organização social da relação entre os sexos" (1995, p. 72). Portanto, a fim de

entender como o gênero constrói essas relações sociais, optou-se pela abordagem proposta na teoria da socióloga Raewyn Connell (1987; 2005; 2006; 2009). A teoria de Connell propõe o conceito de ordem de gênero, que é a forma como o gênero organiza o espaço social a partir de quatro formas principais (1987; 2005): i) as relações de poder, que ocorrem pela divisão da autoridade; ii) as relações de produção, constituídas pela divisão sexual do trabalho; iii) a *cathexis*, que a autora define como o desejo sexual socialmente construído na forma heterossexual, sendo a forma como as pessoas criam relações de afeto entre si; e iv) os símbolos culturais relacionados ao gênero.

Ao apresentar o gênero sob a perspectiva organizacional de Connell, intenta-se considerar sua capacidade de interagir com outras ordens sociais como questões étnico-raciais, geográficas e econômicas. Essas interações permitem que os indivíduos articulem diferentes práticas masculinas e femininas, considerando o contexto em que estão agindo. A partir dessa lógica, aborda-se o gênero como um processo, e não algo substancial e fixo. Ainda assim, esse processo, como argumenta Connell, é caracterizado por regularidades e pela institucionalização dessas regularidades.

A institucionalização da ordem de gênero é descrita como o regime de gênero de uma instituição (CONNELL, 1987, p. 119-121). As teorias de gênero, com raras exceções, procuram analisar o gênero em relações particulares entre as pessoas ou como um todo (CONNELL, 1987, p. 119). Entretanto, vivemos o nosso dia a dia em diversas instituições, em que cada uma, a sua maneira, projeta o gênero de uma forma diferente. Sobre o tema, pode-se notar que a escola, por exemplo, possui um regime de gênero diferente daquele existente na família ou na igreja. Dessa forma, não há apenas uma recursividade de práticas sociais na ordem de gênero; há também uma institucionalização oficial dessa ordem. A teoria do regime de gênero propõe, com isso, que há uma institucionalização do gênero nas diferentes instituições sociais, resultando em diferentes formas de conceber o gênero a partir das relações sociais e dos símbolos culturais presentes em cada esfera da vida.

A teoria do regime de gênero de Connell, por outro lado, não explica o funcionamento dessas instituições. Ou seja, não propõe que símbolos e que práticas são genderizados em cada uma, visto que isso depende da dinâmica institucional. Por isso, a teoria dos campos sociais de Bourdieu auxilia na compreensão do funcionamento de

determinadas instituições e é um importante referencial teórico em outros trabalhos que pesquisaram os espaços jurídicos e os acadêmicos.

Em termos analíticos, o conceito de campo é definido como uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p. 97). As posições no campo são impostas aos seus ocupantes através da distribuição de tipos de bens materiais e imateriais - capitais - cuja posse comanda o acesso a específicos benefícios no campo (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p. 97). Essa lógica de funcionamento pode ser comparada, como o próprio Bourdieu admite, ao termo "regras do jogo", visto que a participação em um campo se trata de uma competição entre os agentes a partir da crença do jogo (*doxa*) (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p. 98).

Para o presente trabalho, retomam-se as "regras do jogo" de dois campos: o campo jurídico e o campo acadêmico. Cada campo possui, assim, seus capitais próprios, seu *habitus*, e a sua luta simbólica interna. O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio de dizer o Direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem. Nesse campo, intenta-se, essencialmente, ter a capacidade reconhecida de "interpretar um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social" (BOURDIEU, 1989, p. 212). O juiz, por isso, dispõe de posição vantajosa na estrutura da distribuição do capital específico de autoridade jurídica diante da sua função oficial de interpretação (1989, p. 220).

No campo acadêmico, por outro lado, a luta imposta é aquela pelo conhecimento legítimo (BOURDIEU, 2014). Ou seja, o conhecimento verdadeiro e cientificamente aceito pelos pares como o correto. Para tanto, a posição no espaço social universitário possui como capital principal o cultural na sua forma institucionalizada - em oposição aos artistas que poderiam ser detentores desse mesmo tipo de capital, mas não reconhecido por uma instituição (BOURDIEU, 2014, p. 53). Nessa perspectiva, o capital científico é uma espécie particular do capital simbólico que consiste no reconhecimento atribuído pelo conjunto de pares-concorrentes no interior do campo científico (BOURDIEU, 2004, p. 26). Esse capital pode ser dividido em dois tipos: i) o primeiro capital científico possui como marca a temporalidade e está ligado ao poder institucional e institucionalizado; e ii) o capital científico de prestígio que repousa no reconhecimento dos pares, sendo apontado como o capital científico "puro" (2004, p. 35). O capital

científico temporal também pode ser interpretado como político na medida em que o agente possuidor vai deter os meios de produção e de reprodução desse campo.

Não obstante, esses dois tipos de capitais científicos possuem leis de acumulações diferentes. O capital científico "puro" é adquirido, principalmente, pelas contribuições, pelos progressos e pelas invenções científicas. O capital científico da instituição é adquirido, essencialmente, por estratégias políticas específicas que possuem em comum o fato de exigirem tempo (BOURDIEU, 2004, p. 36).

Assim, a Faculdade de Direito na realidade brasileira é formada não apenas por professores que incorporaram o *habitus* acadêmico; mas por profissionais práticos do direito, apresentando essa intersecção de lutas e de capitais de campos sociais divergentes. A análise do exercício da docência nesse contexto significa considerar o funcionamento desses dois campos sociais, já que os docentes articulam tanto capitais provenientes do campo acadêmico como do jurídico.

A partir dessas teorias, o presente trabalho compreende a Faculdade de Direito como uma instituição genderizada que articula a lógica de dois campos sociais distintos. O estudo de caso na Faculdade de Direito da UFRGS, instituição de ensino centenária, possibilita a investigação empírica de um fenômeno contemporâneo com profundidade e em seu contexto com o mundo real (YIN, 2001). A realização da pesquisa envolveu a análise de documentos oficiais sobre as atividades dos docentes no período 2012-2017. Dessa forma, três questões foram exploradas mais profundamente na análise de dados: (a) as trajetórias profissionais seguidas por mulheres e por homens e em quais as áreas de atuação; (b) as atividades exercidas dentro da instituição por mulheres e por homens; e (c) a intersecção entre as formações e as trajetórias desses agentes com as suas atuações dentro da instituição.

O corpo docente da Faculdade de Direito foi mapeado: conforme os dados coletados, a Faculdade de Direito da UFRGS no ano de 2017 era composta por 75 docentes efetivos⁵. As trajetórias dos docentes foram analisadas, primeiramente, em relação aos estabelecimentos de ensino frequentados - local do mestrado e do doutorado -, revelando a formação dos docentes.

⁵ Assim, não se considerou, para a análise aqui realizada, a docente que atua como substituta.

Em seguida, foi analisada a atuação prático-profissional, considerando os capitais do campo jurídico, propondo uma hierarquia entre as profissões jurídicas. Em relação às práticas na instituição de ensino, foi analisada a participação dos docentes em Programas de Pós-Graduação, considerando essa participação como o acúmulo do capital científico "puro" (BOURDIEU, 2004) dentro do contexto brasileiro. Ainda, a atuação junto a projetos de extensão. As áreas de pesquisa e de atuação, bem como as disciplinas ministradas foram analisadas, já que essas podem ser representadas como femininas ou masculinas. Para a primeira categoria, considerou-se áreas descritas como femininas pela perspectiva de 'cuidado' e de envolvimento emocional. Os cargos de gestão analisados foram aqueles apontados no próprio Regimento Interno da Faculdade como cargos com poder de decisão⁶. Com isso, intenta-se propor regularidades nas atuações dos docentes a partir da intersecção entre trajetórias e práticas realizadas dentro da instituição a partir do conceito de regime de gênero e das lógicas propostas por Bourdieu no campo jurídico e no acadêmico.

Comparações a partir do gênero: formações, trajetórias, práticas e suas intersecções

A primeira comparação mostra que dos 75 professores que formam o universo de análise, apenas 18 são mulheres e 57 são homens. Transformando esses números em porcentagem - apenas para fins de comparação -, a porcentagem de mulheres na Faculdade de Direito da UFRGS (24%) é menor que a média nacional das instituições públicas (36%), e, ainda, menor que a média da região Sul que chega ao número de 41% dos docentes do gênero feminino (FGV, 2013, p. 53). Dessa forma, ainda que o presente estudo não busque motivos ou razões para tanto, é possível pensar que a Faculdade de Direito UFRGS está abaixo dessas médias por ser considerado um espaço centenário e de referência como instituição de ensino. Bourdieu aponta, nesse sentido, que há uma organização fortemente hierarquizada e centralizada em algumas faculdades, sendo que os professores mais poderosos acabam por pertencer a elas, sendo, na realidade francesa, as faculdades parisienses (2014, p. 101). Ou seja, ser docente na Faculdade de Direito da UFRGS é ocupar uma posição hierarquicamente superior no campo acadêmico.

⁶ Os dados sobre os cargos de gestão foram obtidos pelas portarias de nomeação através do processo 23078.018987/2017-77 junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da UFRGS.

A formação dos docentes, considerando os locais em que realizaram a graduação, o mestrado e o doutorado - já que essas três etapas fazem parte do ciclo para a formação como acadêmico - é um importante aspecto das comparações aqui propostas. Os locais frequentados permitem compreender diferenças na formação dos docentes que podem auxiliar a compreender, posteriormente, tanto as diferenças nas disciplinas ministradas como nos cargos de gestão também. Conjuntamente, a formação dos docentes permite perceber os caminhos que eles percorreram para atingir o êxito acadêmico. Isto é, as suas práticas sociais. Nesse aspecto, é interessante analisar, como propõe Connell, as regularidades de gênero nessas práticas de formação. A opção - ou a não opção - por determinada instituição pode surgir pela própria experiência do gênero, resultando em condições distintas de escolhas e de competição.

Sobre o tema, observa-se a centralidade que a passagem prévia na própria Faculdade de Direito da UFRGS, seja na graduação ou no doutorado, possui na formação dos docentes. Uma formação similar entre os docentes pode estabelecer um reconhecimento acordado em torno da instituição e o reforço das disposições em relação ao que ocorre nela (BOURDIEU, 2014, p. 129). Dessa forma, é significativo que 43 docentes homens tenham tido a chance de adquirir tanto o capital social como o conhecimento válido através da passagem pela UFRGS em oposição ao grupo de 9 mulheres docentes. Da mesma forma, a passagem pela USP chamou a atenção nas trajetórias masculinas. Ainda que o número de 9 docentes homens não seja tão significativo, ele não existe nas trajetórias femininas. Sobre isso, importa apontar que a USP foi, junto com a Faculdade de Olinda, local da gênese do ideal de construção do estamento burocrático através do ensino jurídico e resultou na formação de parcela significativa da elite do país (ADORNO, 1988).

Nas formações acadêmicas femininas, por outro lado, o que aparece de forma significativa é a passagem prévia por alguma instituição de ensino superior no exterior ao longo da formação, que ocorreu na trajetória de 9 docentes mulheres. A ideia de estudar no exterior é reflexo de um investimento na carreira profissional acadêmica. Nessa perspectiva, a opção por estudar no exterior possibilita a aquisição e a produção de conhecimentos muitas vezes não tão presentes na realidade brasileira e, assim, pode haver o reconhecimento de notoriedade científica no retorno ao Brasil. Com isso, a

passagem pelo exterior, para as carreiras femininas, pode significar a possibilidade de atingir um patamar de reconhecimento acadêmico que não seria possível caso a sua formação ocorresse apenas no Brasil.

Sobre a atuação prático-profissional dos docentes, somente as três docentes mulheres atuando no regime de 20h semanais possuem como profissão jurídica cargos públicos de alto nível: duas atuam na função de Procuradoras do Estado e uma como Desembargadora no Tribunal Regional Federal. Entre as docentes que atuam no regime de 40h, somente uma atua como Desembargadora no Tribunal Regional do Trabalho e outra como sócia de um escritório de grande porte. As outras nove docentes seis atuam como advogadas de forma autônoma em escritórios pequenos, uma como juíza, uma é servidora do Tribunal Regional Federal e uma nem mesmo parece exercer outra profissão.

Entre os homens, há uma maior distribuição entre os níveis das profissões jurídicas, especialmente entre aqueles que atuam no regime de 40h. Dessa forma, entre esses docentes, há dois Procuradores Federais da República, dois Desembargadores estaduais, um Procurador da Assembléia Legislativa e, ainda, um docente que atua como sócio em um escritório grande e Juiz convocado no Tribunal Regional Eleitoral. Por fim, os outros sete docentes atuam como advogados sócios em grandes escritórios. Nesse sentido, os docentes homens ficam harmonicamente divididos entre carreiras de alto nível no setor público e no setor privado. Não obstante, os outros docentes atuando no regime de 40h são dois Promotores estaduais, um Juiz Federal, um Procurador do Estado e nove advogados em escritórios médios; e, por fim, dois advogados em escritórios menores e um docente que não parece possuir outra profissão ao menos no currículo. Entre aqueles atuando no regime de 20h, um atua como advogado autônomo e outro como perito criminal.

Portanto, há uma preponderância maior de homens atuando como desembargadores e procuradores e, conjuntamente, atuando como docente no regime de 40h. Na área da advocacia, uma porcentagem elevada de docentes atua como sócio em escritórios grandes e médios. Diante disso, parece haver uma maior facilidade dos homens em atuar, simultaneamente, em duas carreiras de alto nível como no caso de sócio em um grande escritório e professor no regime de 40h. Da mesma forma, o

investimento na formação acadêmica no exterior por parte das docentes mulheres pode dificultar a atuação prático-profissional, visto que é mais difícil atuar como advogada residindo em outro país.

Em relação às práticas na instituição de ensino, considerou-se, primeiro, a atuação na área de pesquisa, como o pertencimento a algum Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, visto que essa atuação compreende o capital de poder científico e um maior alinhamento ao tipo de docente pesquisador (BOURDIEU, 2014). Há um número proporcional maior de docentes mulheres atuando em Programas de Pós-Graduação. Assim, o capital científico de prestígio e notoriedade intelectual é, ainda que com pequena diferença, mais articulado pelas mulheres. É interessante que esse aspecto tenha uma maior igualdade nas atuações. Em pesquisas sobre a participação feminina no ensino jurídico em outros contextos geográficos, a atividade de pesquisa, justamente pelo seu prestígio intrínseco, foi constatada com maior participação masculina (NEUMANN, 2000; THORNTON, 2014).

No caso aqui estudado, pela possibilidade de buscar outras carreiras - como as profissões do campo jurídico - nas quais há melhores chances de remuneração econômica, a parte acadêmica pode ser menos valorizada por alguns docentes. Esse fenômeno foi apontado em estudos realizados na Itália e em Portugal já que há proporções bem mais altas de mulheres entre pessoas que receberam título de doutor do que aquelas exibidas por países com sistemas de pós-graduação mais desenvolvidos (VELHO; LÉON, 1998, p. 314). A intersecção do campo jurídico com o campo acadêmico resulta em uma maior utilização das mulheres do capital científico puro na área jurídica como forma de prática.

Na análise das atividades de extensão parece, na conjuntura brasileira, retomar a conversão de capitais que Bourdieu (2014) aponta entre os professores do polo mais investigativo que revertem seus capitais na própria instituição. Comparando os docentes, apenas 13 homens registraram alguma atividade de extensão no seu currículo Lattes no período analisado; entre as mulheres, apenas sete realizaram atividades desse tipo no período. Assim, o número de docentes atuando em atividades de extensão, de forma geral, é pequeno, sendo que as mulheres atuam com mais ênfase proporcionalmente.

A principal diferença de gênero ocorre, porém, nos tipos de atividade de extensão. Entre as docentes mulheres, a maioria das atividades realizadas são alocadas nas modalidades de produção e publicação e de assessoria e atendimento. Essas atividades funcionam através da ação ativa dos estudantes. Ou seja, são atividades em que há, ao menos em tese, uma maior interação entre alunos, docentes e a comunidade. Assim, as docentes atuam em atividades que exigem maior contato com os alunos, convergindo com a regularidade da atuação de docentes mulheres em outros contextos geográficos no ensino jurídico (NEUMANN, 2000; THORNTON, 2014).

Entre os docentes homens, somente cinco docentes atuaram em atividades de extensão nas modalidades de produção e publicação e de assessoria e atendimento, que possuem essas características de maior interação e envolvimento direto dos discentes. Os outros oito docentes homens atuaram na extensão através de cursos e eventos que possuíam como público alvo a própria comunidade jurídica. Assim, os docentes homens atuam na extensão de forma mais limitada se comparada à atuação feminina que buscou produzir e reproduzir conhecimento para um público externo não necessariamente vinculado ao ambiente jurídico. Nesse sentido, as trajetórias femininas apontam para uma prática mais ativa dentro da instituição quando se trata de projetos junto com os discentes.

Sobre as áreas de atuação dos docentes, dentro do Departamento de Ciências Penais, os homens concentram suas pesquisas em temas mais centrais como Processo Penal contemporâneo e a Teoria Geral de Direito Penal. Somente dois docentes homens atuam em temas mais específicos como a perícia criminal e o Direito Ambiental. As docentes mulheres demonstram interesse nos temas da Criminologia, do Serviço Social e da Vitimologia por exemplo. A disciplina de Criminologia foi ministrada somente por docentes mulheres no período analisado, e as disciplinas de Processo Penal por homem. Porém, a principal diferença foram as disciplinas eletivas oferecida⁷. Anualmente, pelo menos dois docentes homens ofereciam disciplinas da sua área de atuação e de pesquisa específicas, e as docentes mulheres não ofereceram eletivas específicas das suas áreas.

⁷ A distribuição dos docentes nas disciplinas e o oferecimento das eletivas depende tanto da organização do departamento - visto que é necessário aprovar a eletiva antes - como da disponibilidade dos docentes.

No âmbito do Direito Civil e do Processo Civil, os docentes homens atuam com força nos temas do Processo Civil e do Direito Empresarial. As mulheres atuam no âmbito do Direito Privado, especialmente nas relações privadas e das obrigações. O tema do Direito de Família apresenta um docente homem e uma mulher com interesse e atuação na área, ainda que ela acabe atuando com mais ênfase já que possui projeto de pesquisa atual nessa área.

Os temas considerados introdutórios ao próprio Direito como Teoria do Estado, Filosofia do Direito ou Sociologia do Direito possuem somente pesquisadores masculinos. Dessa forma, as áreas que produzem teorias sobre o que é o Direito e como ele deve ser interpretado são áreas que possuem atuação exclusiva masculina. O Direito Constitucional, por outro lado, apresenta uma participação igualitária no tema, o que é interessante, pois em outros contextos geográficos estudados foi uma disciplina tida como masculina (MCGINLEY, 2009). Diante disso, constatou-se que as disciplinas apontadas como propedêuticas - Filosofia do Direito, Teoria do Direito e Teoria do Estado - foram ministradas somente por docentes homens no período.

A área do Direito Internacional, tanto o público quanto o privado, possui participação de docentes homens e mulheres. Nesse mesmo sentido, o Direito do Trabalho e Previdenciário também demonstram isso. O Direito Tributário, por outro lado, é tema de interesse somente dos docentes homens.

Os grupos de pesquisa coordenados pelas docentes mulheres tratam de temas com menos centralidade no âmbito jurídico em geral como os direitos fundamentais de adolescentes, o constitucionalismo na América Latina, e a propriedade intelectual. Entre os docentes homens, os grupos de pesquisa são descritos tratando de temáticas mais abrangentes e centrais no geral como Direito e Filosofia ou Direito Penal Internacional e Comparado.

De forma geral, não há muitas áreas com atuação exclusiva de mulheres como identificadas em outras pesquisas; há monopólios masculinos no caso estudado. Esses monopólios são em disciplinas que, em outras pesquisas, já foram áreas descritas como masculinas: Direito Empresarial e Tributário (JUNQUEIRA, 1999). E, ainda, na conjuntura brasileira, são áreas extremamente rentáveis financeiramente. Conjuntamente, a área de Processo, tanto civil quanto penal, é ministrada apenas por homens, o que é

interessante por ser uma área extremamente ligada com a prática no campo jurídico. Ademais, o monopólio também ocorreu nas disciplinas com mais densidade teórica - as propedêuticas - que foram ministradas apenas por homens. Isso retoma a discussão sobre o afastamento das mulheres nas carreiras científicas representadas como "duras" (GROSSI et al., 2016) que, dentro do campo acadêmico do Direito, são as áreas mais teóricas. Essas áreas estudam, de forma mais geral, como o sistema jurídico deve funcionar ou como deve ocorrer a sua interpretação.

Se as mulheres apresentaram maior participação nas práticas de pesquisa e de extensão, elas ficam afastadas das práticas de gestão da Faculdade diante da ínfima presença feminina no Conselho da Unidade. O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior da Unidade Universitária, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito desta Faculdade conforme dispõe o Regimento Interno da Faculdade⁸. Nesse sentido, participar do Conselho da Unidade significa, para um docente, o direito a voto nas decisões sobre a Faculdade. A análise desses cargos permite perceber as diferenças de gênero em relação ao capital acadêmico de poder universitário. Nesse sentido, o poder propriamente universitário está fundado principalmente no domínio dos instrumentos de reprodução do corpo docente (BOURDIEU, 2014, p. 107). É pelo domínio dessas posições institucionais que, muitas vezes, é permitido o poder de jurado de concursos e de seleções de recrutamento a fim de realizar o controle da cooptação e do acesso ao corpo docente (BOURDIEU, 2014, p. 141).

As 36 portarias apresentadas pela PROGESP referentes ao período analisado nomearam em apenas três oportunidades uma mulher para os cargos de gestão. Em relação ao cargo de Direção e de Vice-Direção da Faculdade, não houve qualquer participação feminina no período analisado. No caso de Chefia dos Departamentos, não houve também nenhuma mulher atuando como chefe no período analisado. A participação nas Comissões, ocorreu apenas na Comissão de Pesquisa, o que retoma a

⁸ O Regimento Interno está disponível em <http://www.ufrgs.br/direito/gerenciador/uploads/Regimento-Interno-Faculdade-de-Direito.pdf>. Acessado em 20 de outubro de 2017.

atuação feminina com ênfase nas práticas ligadas à pesquisa. Os outros cargos em Comissões tiveram apenas docentes homens nomeados.

Da mesma forma, a outra participação feminina nos cargos analisado foi no caso da Coordenação do Programa de Pós-Graduação que contou com uma docente ocupando esse posto. Novamente, é apontada a possibilidade de mulheres acumularem capital científico "puro", obtido pelas atuação em pesquisas, que pode ser convertido no capital de poder universitário como a coordenação de um Programa de Pós-Graduação.

Considerações Finais

A partir do conceito de regime de gênero de Connell, o trabalho analisou o gênero no seu nível institucional, considerando as regularidades das práticas sociais dos agentes e da própria organização da instituição. Conjuntamente, a teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu foi utilizada para caracterizar as dinâmicas da Faculdade de Direito, já que essa instituição intersecciona as lógicas do campo jurídico e do campo acadêmico. Com isso, a caracterização do contexto em que as relações de gênero estão inseridas é o que permite que o gênero seja identificado nas suas múltiplas facetas muitas vezes imperceptíveis ao primeiro olhar; e não seja visto apenas como algo estático e fixo. Assim, o estudo de caso da Faculdade de Direito da UFRGS possibilitou importantes conclusões sobre o tema e, simultaneamente, novos questionamentos.

Entre as diferenças de gênero aqui analisadas, os homens possuem uma formação acadêmica mais tradicional, possibilitando um reconhecimento acordado em torno da instituição e o reforço das disposições em relação ao que ocorre nela (BOURDIEU, 2014, p. 129). Ainda, os homens apresentam uma atuação em áreas mais centrais. As mulheres, por outro lado, apresentam uma formação mais diversa - especialmente pela passagem no exterior - , bem como a atuação em áreas consideradas mais novas. Como consequência, resta questionar se as atuações femininas são, nesse sentido, essenciais para o aprimoramento e a difusão de novas áreas do direito no contexto brasileiro.

Quanto às disciplinas ministradas, constatou-se que a atuação dos homens é marcante naquelas já representadas como masculinas em outros contextos, a exemplo do Direito Tributário e do Direito Empresarial. Ademais, as disciplinas de Processo Civil e Processo Penal, mais ligadas com a prática profissional, apresentaram maior participação

masculina. Por fim, as disciplinas mais teóricas, como Teoria do Direito, Filosofia do Direito, Sociologia do Direito e Política e Teoria do Estado foram majoritariamente ministradas por docentes homens.

A análise comparativa também permitiu aferir que mais homens do que mulheres conseguem atuar como docente e, simultaneamente, na prática jurídica em posições centrais na hierarquia do campo jurídico, como ser desembargador em um tribunal ou sócio em um grande escritório de advocacia. Para as mulheres, essa conciliação de carreiras é mais custosa, revelando uma dificuldade enfrentada por elas. Com isso, para as mulheres, há uma escolha por atuar com mais ênfase no campo acadêmico ou no campo jurídico. Para os homens, é facilitada essa articulação de disposições e de capitais exigidos nos dois campos, permitindo conciliar a atuação como docente com uma atividade prático-profissional considerada de maior hierarquia. Diante disso, é necessário considerar o quanto o retorno financeiro das atividades prático-profissionais não influencia na escolha masculina por atuar em duas profissões simultaneamente.

As atividades de pesquisa e de extensão apresentaram porcentagens mais igualitárias de atuação entre homens e mulheres, ainda que com uma diferença positiva para as docentes mulheres. O menor prestígio da atividade de pesquisador em oposição aos altos cargos jurídicos na conjuntura brasileira, revela que o regime de gênero da Faculdade de Direito como instituição possibilita que os capitais vinculados à prática científica estejam mais presentes nas atuações femininas. Essa constatação também retoma o questionamento sobre a influência do retorno financeiro na opção dos homens por não se dedicarem tanto nas práticas dentro da instituição.

Os cargos de gestão foram exercidos, majoritariamente, por docentes homens no período estudado. Com isso, as atuações masculinas destacaram-se pelo acúmulo de posições que permitem controlar outras posições e as regras dentro da instituição Faculdade de Direito; ou seja, a posse do capital fundado principalmente no domínio dos instrumentos de reprodução do corpo docente (BOURDIEU, 2014, p. 107).

Ao exercerem a docência com mais ênfase nas atividades de extensão e de pesquisa e, muitas vezes, como atividade laboral principal, as mulheres investem em práticas mais ligados ao acúmulo do capital científico puro. A atuação na instituição através do acúmulo de capitais de poder universitário, revela que, para os homens, o

ensino jurídico é uma atividade importante na medida em que controlam a dinâmica da instituição; sendo talvez menos relevante pelas atividades estritamente acadêmicas.

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do Poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1988.

ALMEIDA, Frederico N. R. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. Tese de Doutorado (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

AXT, Gunter. **A Faculdade de Direito de Porto Alegre UFRGS: Memória, Ensino e Política desde 1900**. Porto Alegre: Leitura XXI/Paiol, 2014.

BACIK, Ivana; COSTELLO, Cathryn; DREW, Eileen. **Gender InJustice: Feminising the Legal Professions?**Dublin: Trinity College, 2003.

BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. Tese de doutorado (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2008.

BONELLI, Maria da Glória.Docência do Direito: fragmentação institucional, gênero e interseccionalidade. **Cadernos de Pesquisa**, vol.47, n.163, p.94-120, 2017.

BONELLI, Maria da Glória.Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, n. 83, p. 125-140, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **Homo Academicus**. Tradução de Ariel Dillon. 1 ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Tradução de Denice Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc J. D.**An invitation to Reflexive Sociology**. Polity Press: Cambridge, 1992.

BRUSCHINI, Cristina. e LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil: O emprego doméstico e as 'novas ocupações. **Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas**, v1, n. 110, 2000.

CONNELL, Raewyn. **Gender and Power - Society, the Person and Sexual Politics**. Cambridge: Polity Press, 1987.

CONNELL, Raewyn. **Masculinities**. 2nd ed. California: University of California, 2005.

CONNELL, Raewyn. Glass ceilings or gendered institutions? Mapping the gender regimes of public sector worksites. **Public Administration Review**, v. 66, n. 6, p. 847-849, 2006.

CONNELL, Raewyn. **Gender In a World Perspective**. Cambridge: Polity Press, 2009.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. **The internationalization of palace wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American states**. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

ENGELMANN, Fabiano. **Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul**. Tese de doutorado (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2004.

FALCÃO, Joaquim. **Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 1984.

FONTAINHA, Fernando de Castro; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; VERONESE, Alexandre. Por uma Sociologia Política do Direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, p. 29-47, 2017.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Observatório do Ensino do Direito. Relatório v. 1, n. 1 - #1 - **QUEM É O PROFESSOR DE DIREITO NO BRASIL?** Núcleo de Metodologia de Ensino, Outubro de 2013.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Observatório do Ensino do Direito. Relatório v. 2, n. 2 - - **O financiamento estudantil federal nos cursos jurídicos brasileiros**. Núcleo de Metodologia de Ensino, Novembro de 2015.

GROSSI; Márcia Gorett Ribeiro; BORJA, Shirley Doveslei Bernardes; LOPES, Aline Moraes Lopes; ANDALÉCIO, Aleixina Maria Lopes. As mulheres praticando ciência no Brasil. **Revista de Estudos Feministas**, vol.24, no.1, p. 11-30, 2016.

JUNQUEIRA, Eliane B. **A profissionalização da mulher na advocacia**. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 1999.

LETA, Jacqueline. As mulheres na ciência brasileira: crescimento, contrastes e um perfil de sucesso. **Estudos Avançados**. v.17, n.49, p. 271 - 284, 2003.

MCGINLEY, Ann C. **Reproducing Gender on Law School Faculties**. *BYU Law Review*. 99, p. 99 - 155, 2009.

MENKEL-MEADOW, Carrie. The Comparative Sociology of Women Lawyers: The "Feminization" of the Legal Profession. **Osgoode Hall Law Journal**, v. 24, n. 4, p. 897-918, 1986.

MOSCHKOVICH, Marília; ALMEIDA, Ana Maria F. Desigualdades de Gênero na Carreira Acadêmica no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, vol. 58, n. 3, p. 749 a 789, 2015.

MOSSMAN, Mary J. **The first women lawyers. A comparative study of gender, law and the legal professions**. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2006.

NEVES, Clarissa Eckert Baete; RAIZER, Leandro; FACHINETTO, Rochele Fellini. Acesso, expansão e equidade na educação superior: novos desafios para a política educacional brasileira. **Sociologias**, ano 9, n. 17, p. 124-157, 2007.

NEUMANN, Richard K. Women in legal education: what the statistics show. **Journal of Legal Education**, n. 50, p. 313-357, 2000.

RHODE, Deborah L. **The unfinished agenda: women in the legal profession**. Chicago: American Bar Association, Committee on Women Professional, 2001.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados. Uma imagem em movimento**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (Orgs.). **Women in the world's legal professions**. Oxford: Hart Publishing, 2003.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa. **Brasil: Uma Biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

THORNTON, Margaret. **The changing gender regime in the neoliberal legal academy**. Canberra: Australian National University, 2014 (ANU College of Law Research Paper, n. 14-35).

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. Tradução de Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.